



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>25869/2021</u>	
Recebido em: <u>29/06/2021</u>	
Horário: <u>11:20</u> horas	
Rúbrica: <u>[Assinatura]</u>	

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO
FINANCEIRA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O vereador Anderson Merlin Salvador da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I – conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas conseqüências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito)

II – difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III – desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV – fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura;

Art.2º Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º Para a execução do disposto do art.1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art.4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei , no que couber, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, 29 de Junho de 2021

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de Educação financeira na Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia-ES

Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discurso por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, a intenção **é apenas criar diretrizes para que conceitos da educação financeira sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática, essa sim competência do gestor municipal.**

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço da educação.

Há que se observar que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal - não prevêm tal reserva de iniciativa.

Devo lembrar ainda que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, elencou nas competências específicas de Matemática para o Ensino Fundamental, o estudo de conceitos básicos de educação financeira, muitas vezes atrelado apenas a matéria de porcentagem. Assim, considerando que a educação financeira já é prevista como tema a ser abordado nas escolas, o presente projeto de lei visa elencar as diretrizes para sua aplicação em âmbito local.

Não é demais lembrar que a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art.30, II, da CF, ou seja, eles podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art.30, I, CF), e nas matérias que envolvam o art.24 da Constituição Federal.

Portanto, o presente projeto de lei visa suplementar a BNCC (Art.30, II, CF) ao elencar os conceitos que devem ser abordados dentro da temática de educação financeira no âmbito local (Art.30, I, CF)

Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo município, bem como objetiva conscientizar a população.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Caso ainda restem dúvidas sobre a inexistência de reserva de iniciativa ao Poder Executivo Municipal para tratar a matéria aqui ventilada, trago em anexo o Parecer nº 414/2017, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, que opinou sobre o assunto de estreita semelhança com o aqui apresentado.

Por fim, a propositura em discussão busca melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo município, bem como objetiva conscientizar a população a respeito de suas finanças.

Visto isso, cabe ressaltar que a relevância do projeto de lei é inegável, uma vez que, de acordo com os dados divulgados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNN), o percentual de famílias endividadas no país chegava a 66,5% em outubro de 2020 (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-11/numero-de-familias-endividadas-cai-em-outubro-diz-cnc>). Isso revela a necessidade de criação de políticas públicas que visam conscientizar a população sobre o controle de suas finanças, com o objetivo, até mesmo, de evitar problemas futuros, como depressão, ansiedade e transtornos psicológicos, criando novas demandas ao sistema público de saúde.

Por esse motivo, apresento o projeto de Lei para inclusão de conceitos de educação financeira na Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia, a partir do sexto ano, com o objetivo de passar conceitos básicos de educação financeira para alunos da educação básica, o que proporcionará base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares desta Casa de Leis para a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Nova Venécia, 29 de Junho de 2021.

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vereador